



1638184



00135.221445/2019-14

TERMO ADITIVO Nº 1/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.221445/2019-14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 28/2019 QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA).

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200 na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Sr. **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria n.º 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9437/CREA-DF e CPF nº 619.917.671-53, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, Brasília DF, designado como Superintendente Nacional Transferência de Recursos Públicos - SUTRE da Caixa Econômica Federal, para qual foi nomeada pelo Conselho de Diretor, em reunião de 11 de março de 2019, Resolução do Conselho Diretor nº 8186/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.221445/2019-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo contratual de 0,6162% (zero virgula seis mil cento e sessenta e dois por cento) sobre o valor inicial do Contrato, com fulcro no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta - das alterações de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a Cláusula Primeira - Objeto do Contrato nº 28/2019, onde o item 4.1. passará a seguir da seguinte forma:

4.1 Estima-se o valor global do contrato como de R\$ 6.612.808,78 (seis milhões, seiscentos e doze mil oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos), estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o Anexo IV-A - Da Metodologia do Preço:

Serviços ordinários		Quantitativos	
		SNPM	SNDCA
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	14	5
Contratação	EGT2	14	5

Análise	EGT3	14	5
Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL	EGT4	14	5
Acompanhamento até 60%	EGT5	14	5
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	14	5
PCF/TCE	EGT7	14	5

Serviços extras		Quantitativos		
		SNPM	SNDCA	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	14	5	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	14	5	
Manutenção de contrato	EGTE 7	14	5	
Visita de campo	EGTE 9	14	5	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	14	5	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	14	5
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	14	5
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	14	5
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	14	5
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	14	5
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	14	5
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	14	5

4.1.1 A despesa decorrente desta contratação para a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
810010	81101	14243206214UF0001	443041	14 UF	0121

4.1.2 A despesa decorrente desta contratação para Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
810012/00001	81101	14.422.2016.14XS.7000	443039	14XS	0188

4.2 Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3 Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o CONTRATANTE, e no âmbito do Contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do CONTRATANTE, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Fonte	Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Qtd	Valor Total R\$
2020NE801208	0144000000	14122003220000001	190000	339039	01	40.500,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

5.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº

12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

5.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

5.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

5.5. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

5.6. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

5.7. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

6. **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 12, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES

Representante Legal
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 30/12/2020, às 18:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1638184** e o código CRC **26FA66D4**.

Referência: Processo nº 00135.221445/2019-14

SEI nº 1638184